



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº PN 15834

Acrescenta dispositivo na redação do Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Assis e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

No uso das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis:

Art. 1º Fica acrescida a redação do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Assis nos seguintes termos:

"Art.21.....
.....

II.....

e) participar de qualquer espécie de Conselho no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município;" (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 05 de abril de 2023.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL** tem por finalidade acrescentar, nas proibições e incompatibilidades do vereador, a vedação de participação de qualquer espécie de Conselho no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município.

O artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Assis, que trata das incompatibilidades do Prefeito e do Vice-Prefeito, veda a participação destes em qualquer espécie de conselho da Administração Direta e Indireta de todos entes da federação. Entretanto, o mesmo não é aplicado aos nobres edis. Tal ampliação da vedação vem no sentido de complementar nossa lei orgânica com dispositivos que garantam que o princípio da impessoalidade seja efetivado.

Desta forma, aplicaremos o mesmo para os vereadores, tornando nossa Lei Orgânica Municipal mais simétrica e coerente.

Os vereadores da atual legislatura já não participam de nenhum Conselho. Portanto, através desse projeto, adequaremos a nossa Lei Orgânica para que nas próximas legislaturas o princípio da impessoalidade seja respeitado e que, através do dispositivo que a presente propositura adiciona ao Art. 21 da LOMA, os vereadores sejam impedidos de participem de qualquer espécie de conselho.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, 05 de abril de 2023.

FERNANDO SIRCHIA

Vereador - PDT

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o
número de proposição PN 15834.**



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3
